

AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA SOB A LUZ DO CONSELHO TUTELAR DE MOSSORÓ

Shirley Macielle da Silva ¹

Luciana Dantas Mafra ²

RESUMO

Considerando os direitos já garantidos para crianças e adolescentes com deficiência na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente – ECA) como também na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), existe um quadro agravante de muitas violências e violações de direitos vivenciados por esses atores diante da alta vulnerabilidades que têm. Portanto, buscou-se os registros de denúncias recebidos pelos conselheiros tutelares do município de Mossoró, em 2021 a 2023, objetivando analisar quais as violações de direitos sofridos por crianças e adolescentes com deficiência. Para o aprofundamento bibliográfico, destacamos autores como Moreira & Del Mouro (2021), Lima (2018) dentre outros, os quais destacam sobre a importância de fomentarmos essa discussão, tirando da invisibilidade essa população. Os resultados apontaram um aumento do número de denúncias, trazendo destaque a negligência familiar seguido das negligências institucionais de educação e saúde, como também o aumento de outros tipos de violações, que só fragilizam os direitos conquistados por esses infantes. As conclusões demonstram que esse estudo é apenas a ponta do iceberg. Apesar do município ter todos os equipamentos necessários para o atendimento, a ineficiência de políticas públicas, a falta de capacitação dos profissionais da Rede de Proteção que os atendam de acordo com suas necessidades e a falta de implementação de leis que assegurem e efetivem os direitos das crianças e adolescentes com deficiência só agrava o quadro. É necessário o enfrentamento desse cenário para refletir e aprofundar as discussões para o fortalecimento de práticas efetivas e necessárias para a garantia desses direitos.

Palavras-chave: Deficiência. Conselho tutelar. Violações

1 INTRODUÇÃO

Este artigo visa analisar as diversas formas de manifestação de violência e seus violadores, cometidas contra crianças e adolescentes com deficiência no Município de Mossoró, entre os anos de 2021 e 2023. A motivação para essa temática se deu após a atuação como conselheira tutelar, observando no cotidiano, como os

¹ Trabalho de conclusão de Curso da Especialização em Atendimento Educacional Especializado/UFERSA. Graduada em Pedagogia pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte/UERN, profeshirley2022@gmail.com

² Professora adjunta da UFERSA. Departamento de Linguagens e Ciências Humanas. Doutora em Ciências Sociais, luciana.mafra@ufersa.edu.br

conselheiros tutelares recebem e lidam com as denúncias referentes a crianças e adolescentes com deficiência.

Nesse íterim, surgiu a seguinte problemática: quais são as violações de direitos enfrentados pelas crianças e adolescentes com deficiência no âmbito do município de Mossoró, entre os anos de 2021 e 2023, sob a ótica do conselho tutelar? Posto isso, este estudo traz a discussão, as diversas violências e vulnerabilidades que esses atores sofrem que fragilizam seus direitos.

É relevante levantar essa questão para que esse público saia da invisibilidade e tenham suas vozes ouvidas, trazendo apontamentos relevantes das violências sofridas por eles, muitas vezes silenciadas por não entenderem que estão sendo violentados ou se submeterem por não terem quem lhes dê apoio. Barros et al. (2016, p. 02) expõe que “aqueles que necessitam de cuidados complexos e contínuos, como crianças e adolescentes com deficiência, encontram-se ainda mais vulneráveis às diversas formas de maus-tratos (físicos, psicológicos, negligência e abuso sexual).” Portanto, é necessário analisar, refletir e fomentar discussões que promovam ações/reações que garantam, de forma efetiva, os direitos e a proteção integral das crianças e adolescentes com deficiência.

Este estudo é de cunho qualitativo, de natureza exploratória em um aprofundamento bibliográfico. Para analisar as violações, buscou-se os registros de denúncias realizados pelos conselheiros tutelares entre os anos de 2021 e 2023, explorando gênero, idade, deficiência e violação.

Dessarte, no primeiro momento se explanará sobre o papel dos conselhos tutelares que atuam em Mossoró, destacando a Lei nº 8.069/1990 que institui o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). Num segundo momento, com enfoque na Lei nº13.146/2015 que trata do Estatuto da Pessoa com Deficiência, se analisará os dados levantados com os registros das denúncias que envolvem as crianças e adolescentes com deficiência em Mossoró entre os anos 2021 e 2023 e, por fim, conclui-se o artigo trazendo apontamentos relevantes diante da análise dos dados de violências sofridas por crianças e adolescentes que fomentem discussões para a pesquisa nessa temática.

2 O CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

O município de Mossoró fica localizado no Estado do Rio Grande do Norte. Segundo o IBGE (2022), sua população de 264.577 pessoas torna-o o 2º maior município do Estado. De acordo com a Resolução 231, no artigo 3º, parágrafo 1º, o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabeleceu que: “Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.” (BRASIL, 2022). Assim, dois conselhos tutelares atuam no município em tela: os conselhos tutelares da 33ª zona e 34ª zona.

Cada conselho tem em sua composição cinco conselheiros tutelares, escolhidos democraticamente pela sociedade com o dever de zelar e garantir os direitos das crianças e adolescentes. (BRASIL, 1990). A criação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) foi um marco na garantia dos direitos humanos dessas crianças e adolescentes que:

(...) Deixam de ser vistos como meros sujeitos passivos, objeto de decisões de outrem (ou seu representante legal), sem qualquer capacidade para influenciarem a condução da sua vida, e passaram a ser vistos como sujeitos de direitos, ou seja, como sujeitos dotados de uma progressiva autonomia no exercício de seus direitos em função da sua idade, maturidade e desenvolvimento das suas capacidades. Pode, por conseguinte, afirmar-se que a criança e o adolescente conquistaram já um estatuto de “cidadania social” incontornável. (RAMILLI, 2023, p.19 *apud* MARTINS, 2004, p.06)

Dessa forma, a principal legislação para proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente, que inclusive completa 34 anos, passa tratar esses atores como sujeitos de direitos com prioridade absoluta, mobilizando assim toda a sociedade para essa efetivação, inserindo ferramentas jurídicas como também novas políticas públicas no atendimento a crianças e adolescentes. (ALMEIDA *et al.* 2023).

Com o ECA, advém o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que atua na articulação e integração de três eixos: defesa, promoção e controle da efetivação dos direitos. Essa atuação integrada de toda a rede garante a proteção integral para crianças e adolescentes previstas no ECA. No eixo da defesa fazem parte o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Advocacia Geral da União e as Procuradorias estaduais, Polícias Cíveis e Militares, Conselhos Tutelares e Ouvidorias.

No eixo da promoção são todos aqueles que atuam nos serviços e programas para atendimento e garantia desses direitos como escolas, hospitais, postos de saúde, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de

Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), medidas socioeducativas dentre outros.

No campo controle está a participação da sociedade civil por meio dos conselhos municipais, como o Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDICA), que tem a competência de acompanhar e cobrar dos poderes públicos a criação e qualidade dos atendimentos como também políticas públicas municipais da criança e adolescente que garantam esses direitos já constituídos e ofertados a esses infantes. O município de Mossoró oferece, em todo seu sistema distrital, esses serviços para atender essa população descrita no ECA, no entanto, é preciso avançar ainda mais para que essa articulação dentro da rede de proteção funcione de forma eficaz na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

Durante minha atuação como conselheira tutelar, vivenciei a dificuldade enfrentada no dia a dia, pelos conselheiros, de garantir esses direitos junto aos atores que prestam os serviços para o atendimento adequado a essas crianças e adolescentes, desde a falta de vaga escolar, a falta ao atendimento de saúde especializado adequado, como também em garantir a proteção e assistência integral dessa população. Há ainda uma grande luta persistente em se efetivar o que já se tem em lei. Isso se torna ainda mais difícil quando além de ser criança e adolescente, existe a deficiência, tornando-os ainda mais vulneráveis.

Em uma análise realizada pelo UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) em 2021, mostra que quase 240 milhões de crianças no mundo tem alguma deficiência. No Brasil, de acordo com o último diagnóstico levantado com dados de pessoas com deficiência em 2022, há 18,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, que corresponde a 8,9% do total de habitantes de 2 anos ou mais. (BRASIL, 2023). Quando se compara as crianças sem deficiência, constata-se que “crianças com deficiência têm 49% mais probabilidade de nunca ter frequentado a escola. Elas também sofrem mais com problemas de saúde, como desnutrição, e relatam 51% mais de probabilidade de se sentirem infelizes.” (UNICEF, 2021).

Nesse contexto, o papel do conselho tutelar, criado pelo ECA, é o de proteger as crianças e adolescentes, atuando na garantia e efetivação dos direitos ao público infante juvenil, como direito à saúde, à educação, a dignidade, a proteção social e a convivência familiar e comunitária (BRASIL, art. 4º, 1990). Apesar dos

progressos na criação de legislações significativas que vieram após o ECA, como a Lei 13.257/2016 (O Marco Legal da Infância), a Lei Menino Bernardo, nº 13.010/2014, A Lei da Escuta Especializada nº 13.431/2017, dentre outros, há ainda muitos desafios a serem vencidos na implementação plena desses direitos.

A falta de conhecimento dos familiares, a discriminação por parte da sociedade, equipamentos inadequados para atender a esses infantes de maneira prioritária, dificuldade no acesso e a permanência na escola, são alguns dos entraves enfrentados por crianças e adolescentes com deficiência todos os dias.

Além disso, conselheiros tutelares têm enfrentado a precariedade na estrutura, muitas vezes, para atender de forma célere as demandas que chegam das violações contra crianças e adolescentes, desde um telefone quebrado há semanas para receber as denúncias como a falta de um motorista para levar o conselheiro *in loco*. Agrava-se esse quadro quando se constata a deficiência e que por vezes, a rede de proteção falha no atendimento de urgência que se pede no caso.

Essa realidade experimentada por mim enquanto conselheira tutelar, me levou a levantar outros questionamentos: quais foram as violações que essas crianças e adolescentes com deficiência mais sofreram nos anos anteriores? Como os conselheiros tutelares lidaram com essas demandas junto a rede de proteção? O que tem feito o poder público do município em tela para reduzir de maneira significativa os agravos sofridos por essa população em discussão?

3 ANALISANDO AS DENÚNCIAS RECEBIDAS PELO CONSELHO TUTELAR DE MOSSORÓ DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA

Em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente, é importante destacar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) que é um marco importante na promoção dos direitos e inclusão de pessoas com deficiência no Brasil.

Essa Lei objetiva garantir e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, estabelecendo uma base sólida para a inclusão e a igualdade de oportunidades, reconhecendo que a deficiência não deve ser um obstáculo para a participação plena na sociedade. (BRASIL, 2015).

Dentro desse contexto, essa Lei traz importantes inferências que abordam a inclusão, acessibilidade, educação, saúde e proteção, que são áreas críticas para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes com deficiência. No artigo 5º do próprio Estatuto, traz a garantia, de que “A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.” (BRASIL, 2015), fundamentando assim a proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência. Dentro desse artigo, no parágrafo único, considera-se, **especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.** (*grifo nosso*).

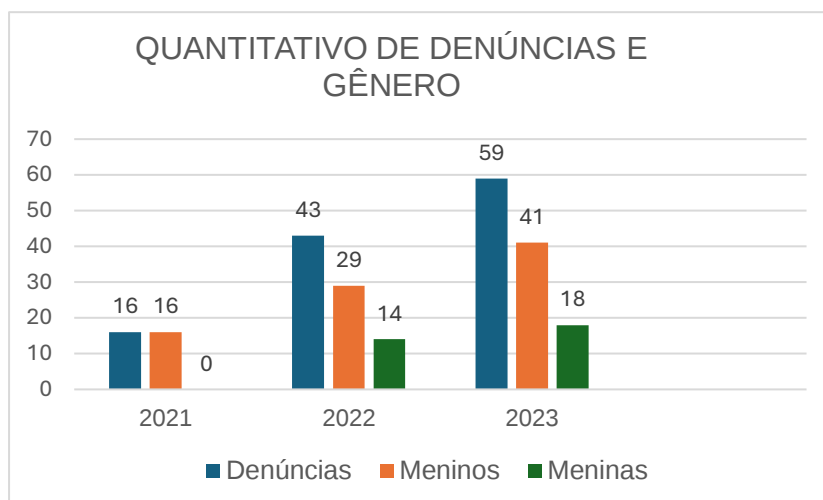
Desta feita, a própria lei confirma a alta vulnerabilidade que tanto crianças e adolescentes com deficiência têm e isso se constata diariamente pelos conselheiros tutelares. Apesar da Lei garantir que os direitos desses atores em tela sejam respeitados e que suas necessidades sejam atendidas, são muitos os desafios enfrentados para que as disposições, tanto do Estatuto da Criança e Adolescente como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, sejam efetivadas de maneira justa e igualitária. Por isso, se faz necessário trazer a discussão essa realidade através de estudos que fomentem reflexões para avaliar de que forma a não efetivação da Lei tem afetado a vida das pessoas com deficiência.

Para tanto, foi feito um levantamento dessas violações de crianças e adolescentes com deficiência em Mossoró, em que se buscou os registros, em livros, feitos pelos conselheiros tutelares das zonas 33 e 34 em 2021, 2022 e 2023. Vale informar que hoje os conselhos tutelares de Mossoró usam o SIPIA Conselho Tutelar (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência), que é um sistema nacional de registro e tratamento das informações que tem como base formular dados para políticas públicas nessa área que são usados pelo poder público municipal, estadual e federal.

Como nos anos anteriores usavam-se os livros para registros das denúncias, os quais ainda são usados hoje no primeiro momento, para posteriormente se inserir essas notificações no SIPIA Conselho Tutelar, foi realizado o levantamento do gênero, idade, deficiência e denúncia nos anos de 2021, 2022 e 2023 recebidos pelos conselheiros tutelares. Verificou-se que nesses registros, muitos não tinham os encaminhamentos feitos para as situações recebidas, o que

impossibilitou as respostas da questão de articulação entre a rede de proteção e conselho tutelar para a celeridade e os resultados desse atendimento.

Tabela 1 – Números de denúncias entre 2021 e 2023.

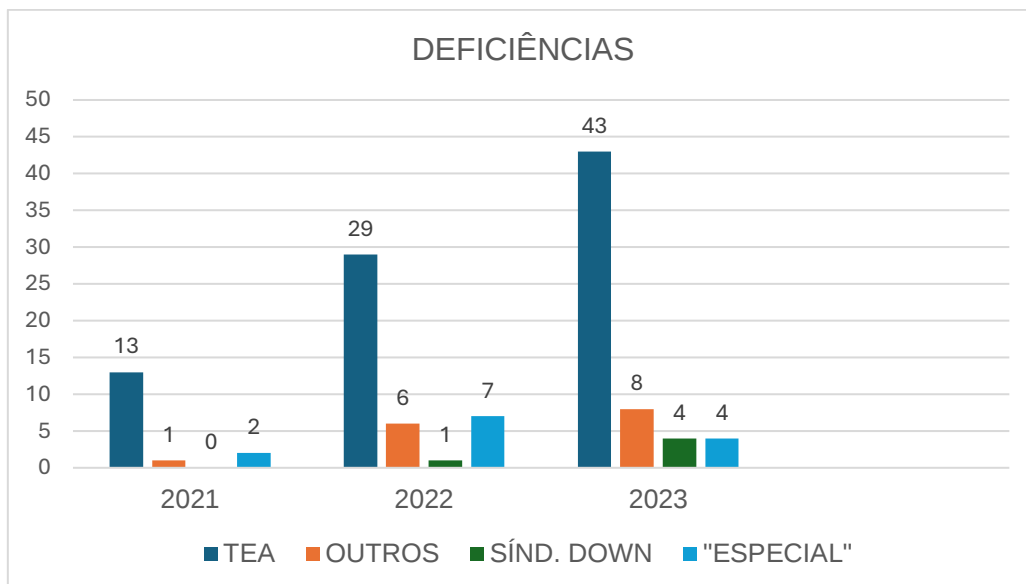


Fonte – Organizada pela autora com base nos registros dos livros de denúncias do Conselho Tutelar.

Os dados da Tabela 1 demonstram que as denúncias de violações sofridas por crianças e adolescentes com deficiência recebidas pelo Conselho Tutelar de Mossoró vem crescendo progressivamente. É apontado também que meninos sofrem mais violações que meninas. Esse quadro só demonstra o que as estatísticas como as pesquisas na área confirmam: crianças e adolescentes com deficiência têm maior probabilidade de sofrer qualquer tipo de violência do que os que não tem deficiência. Lima *apud* Williams (2018, p. 12,) afirma que “o indivíduo com qualquer tipo de deficiência encontra-se em uma posição de grande vulnerabilidade em relação às pessoas sem deficiências, sendo marcante a assimetria das relações de poder na interação entre ambos.”

Considerar esse quadro evolutivo do aumento de denúncias contra crianças e adolescentes com deficiência conduz a reflexão sobre a urgência de se promover estudos e ações afirmativas que contemplem a prevenção e a proteção efetiva da população em questão.

Tabela 2 – Descrição das deficiências identificadas nas denúncias entre 2021 e 2023.



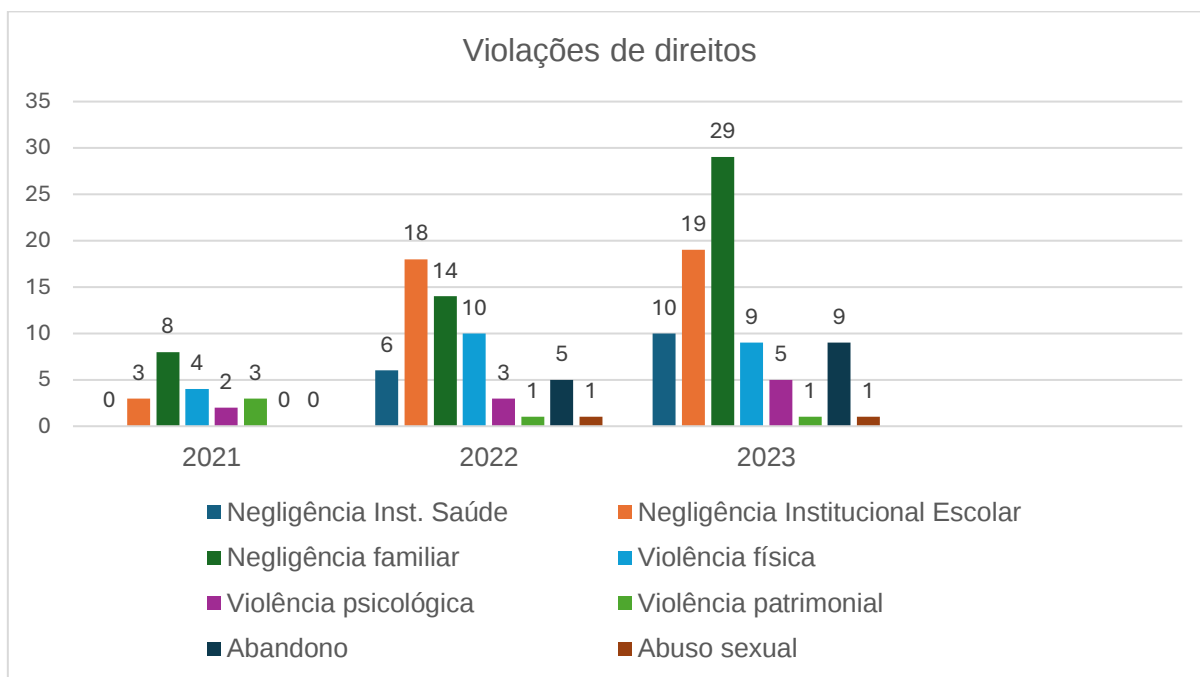
Fonte – Organizada pela autora com base nos registros dos livros de denúncias do Conselho Tutelar.

Conforme os dados da Tabela 2, a deficiência que mais aparece nas denúncias registradas pelos conselheiros tutelares está o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e 5 registros para a síndrome de Down no tempo delimitado desse estudo. O termo usado na tabela para “outros” compreende, entre 2021 e 2023, 3 registros para deficiência visual, 1 registro para deficiência auditiva, 1 registro para deficiência intelectual e 6 registros para deficiência múltipla.

O que chama a atenção é o termo “especial” encontrado nos registros das denúncias, totalizando 13 apontamentos. Há duas possibilidades para o uso desse termo: o denunciante não soube informar a deficiência ou o conselheiro tutelar, ao receber a denúncia, usa-o de maneira genérica, como a maior parte das pessoas fazem, incluindo na classificação “especial” todo e qualquer tipo de deficiência. Todavia, é importante salientar que a não especificação da deficiência ou a falta desse conhecimento específico pode prejudicar no andamento do atendimento correto, trazendo prejuízos em se fazer os encaminhamentos adequados.

Del Mouro & Moreira (2021) reforçam que a falta de conhecimento ou de compreensão da deficiência é o que acaba agravando a situação de violência que esses atores se encontram, levando-os a permanecerem invisíveis em nossa sociedade. Pensar em uma formação continuada e de qualidade, não só para conselheiros tutelares, como também para todos aqueles que atuam na rede de proteção é necessário e estratégico para garantir de forma efetiva esses direitos das crianças e adolescentes com deficiência.

Tabela 3 – Violações identificadas nas denúncias entre 2021 e 2023.



Fonte – Organizada pela autora com base nos registros dos livros de denúncias do Conselho Tutelar.

Os dados da tabela 3 demonstram um crescimento das violações de direitos sofridas por crianças e adolescentes com deficiência nos anos de 2021 a 2023. Dentre eles, destaca-se a negligência familiar mostrando que aqueles que deveriam proteger são os principais causadores das violações de direitos desses atores. Dentro do que foi registrado pelos conselheiros tutelares, nesse quadro de negligência familiar, está desde a falta de acompanhamento médico adequado/falta de continuação de tratamento especializado como a falta de cuidados básicos.

Outro dado que chamou a atenção é a negligência institucional tanto da área da saúde como da educação que cresceu de 2022 para 2023. Registrou-se dentro desse quadro, tanto a falta de vaga escolar como a falta de vaga para atendimento especializado/saúde que crianças e adolescentes com deficiência necessitam, atribuindo assim, a falha/omissão dos poderes públicos em implementar políticas ineficazes que geram a ineficiência de recursos que garantam os seus direitos. Para Ramilli (2023) o Estado, ao ser omisso em adotar medidas necessárias na garantia dos direitos fundamentais para crianças e adolescentes com deficiência, corrobora na exclusão dessa população em nossa sociedade.

Destaca-se também o “abandono”, que inclusive chegou ao extremo de três acolhimentos emergenciais só em 2023. Em 2022 foi registrado um acolhimento. Barros (2014, p. 23) pontua que:

A negligência ocorre quando pais ou cuidadores, mesmo dispondo de recursos, deixam de fornecer o atendimento às necessidades básicas para o desenvolvimento físico e mental da criança ou do adolescente. A privação de consultas médicas, da higiene, do convívio social e de frequentar a escola, são exemplos de tais atos. **O abandono é a forma extrema de negligência.** (*grifo nosso*).

Outro dado que não se pode deixar passar é a violência física e psicológica que esses atores sofrem, principalmente causados por pessoas próximas identificadas em alguns registros como pai, mãe, avó, que deveriam protegê-los. Crianças e adolescentes com deficiência frequentemente enfrentam abuso físico e psicológico, tanto em casa quanto em instituições. Há vários fatores que podem contribuir para esses abusos: a vulnerabilidade aumentada, a dependência de cuidadores e a falta de comunicação efetiva. Além disso, existe um estigma social significativo associado às deficiências.

Barros, 2014, p. 29 *apud* Sullivan e Kuntson, explana que

numa pesquisa sobre violência intrafamiliar com 3.262 crianças com deficiência matriculadas em escolas da cidade de Omaha, Estados Unidos, mostraram que a prevalência de maus-tratos em crianças com deficiência é de 31%, enquanto em crianças sem deficiência é de 9%.

Há a necessidade urgente de buscar ações que visem prevenir como também proteger eficazmente esses infantes que se tornam mais expostos e vulneráveis, sendo vítimas potenciais para esse tipo de violência.

Dentro desse contexto se enquadra também outro tipo de violência, a patrimonial, em que a criança ou adolescente com deficiência tem os seus recursos financeiros, como um Benefício, usados indevidamente por parentes. Apesar do levantamento ter mostrado uma diminuição desse tipo de violação, ainda assim, é algo que se deve ter atenção, pois a privação de cuidados básicos como alimentação e saúde devido não se dispor de recursos financeiros para esse fim, pode gerar um agravante em seu desenvolvimento como um todo.

Por fim, observa-se na tabela dois casos de abuso sexual: um em 2022 e outro em 2023. Não há denúncias registradas sobre abuso sexual em 2021. Mesmo não havendo um número expressivo de denúncias, é necessário ressaltar que crianças e adolescentes com deficiência estão em maior risco de abuso sexual devido à falta de supervisão adequada, a incapacidade de comunicar o abuso e a vulnerabilidade aumentada sendo fatores que contribuem para esse tipo de violação.

Há muitos estudos que relatam sobre a grande vulnerabilidade a este tipo de violência que esses sujeitos sofrem, não só pela deficiência em si, mas também pela dificuldade da comprovação efetiva do abuso, como bem relata a autora Wanderer, 2012, p. 65: “É importante considerar que as situações de abuso sexual possuem peculiaridades que tornam mais difícil sua revelação por parte das vítimas, bem como sua detecção e denúncia por parte dos adultos, notadamente quando ocorrem no meio familiar.”

Diante desse cenário de violações relatadas nesse estudo, é de fundamental importância a implementação de políticas públicas eficazes para proteção das crianças e adolescentes com deficiência que venham garantir de maneira efetiva seus direitos já resguardados em lei.

4 CONCLUSÃO: REVELANDO APENAS A PONTA DO ICEBERG

Considerando os apontamentos das situações de violações de direitos sofridos por crianças e adolescentes com deficiência, tendo como base os registros dos conselheiros tutelares de Mossoró, demonstra-se que essa é apenas a ponta do iceberg. Há de se refletir sobre os dados aqui levantados que foram somente do Conselho Tutelar, mas o que resultou dos encaminhamentos feitos para a rede de proteção? De que forma a Rede de Proteção tem se articulado para dar celeridade a esses atendimentos? Como o poder público tem se articulado junto ao Conselho Tutelar e a esses atores que fazem parte dessa rede para garantir políticas eficazes não só de proteção, mas também de prevenção?

Apesar do município em tela ter todos os equipamentos para assistir a esses sujeitos, há muitas deficiências desde a falta de um carro para visita como falta de mão de obra humana, isso constatado por mim enquanto no exercício da função de conselheira tutelar, o que dificulta a agilidade e qualidade no atendimento que é necessário. Esta é uma problemática que deve ser discutida e para além disso, devem-se promover ações eficazes para que crianças e adolescentes com deficiência tenham seus direitos garantidos.

Há necessidade também de capacitações, tanto para conselheiros tutelares como também para os demais atores da Rede de Proteção, voltadas para área da criança e adolescente com deficiência, com objetivo de desmitificar crenças

culturais que ainda existem, ajudando a combater preconceitos e estigmas como também, oferecer o encaminhamento correto que a situação necessita.

O que se observa diante dos registros, dos estudos feitos e da vivência por mim enquanto conselheira tutelar é que há políticas públicas ineficazes e falta de implementação de leis e regulamentações que protejam os direitos das crianças e adolescentes com deficiência. Há que se ter um olhar sensível por parte das autoridades para esses sujeitos, pois são duas vezes mais suscetíveis a vulnerabilidade tanto por serem crianças e adolescentes como pela deficiência, por isso é de fundamental importância ter tanto equipamentos como profissionais humanizados e capacitados que os atendam de acordo com suas necessidades.

E quando a denúncia não chega a quem pode garantir sua proteção, fazendo a violência perdurar? Há a necessidade de conscientização e responsabilização da sociedade em notificar os órgãos competentes, mesmo que seja uma leve suspeita. Os dados aqui levantados podem ainda não ser reais devido a omissão das pessoas em procurar os órgãos responsáveis para proteger crianças e adolescentes com deficiência que estão tendo seus direitos violados.

Por fim, é urgente o enfrentamento do cenário atual de violações de direitos sofridos por esses sujeitos no município em tela, além de se aprofundar estudos nessa área para fortalecimento dos direitos fundamentais e garantia da proteção integral das crianças e adolescentes com deficiência.

5 BIBLIOGRAFIA

BARROS, Ana Cláudia Mamede Wiering de; DESLANDES, Suely Ferreira & BASTOS, Olga Maria. **Violência familiar, a criança e o adolescente com deficiências**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, jun, 2016

BARROS, Ana Cláudia Mamede Wiering de. **Proteção e vulnerabilidade à violência familiar em crianças e adolescentes com deficiências**. Tese Doutorado em saúde da Mulher e da criança. Fundação Oswaldo Cruz - Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira. Rio de Janeiro, 2014.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de julho de 1990

BRASIL. Lei 13.146, de 06 de julho de 2015. **Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com deficiência e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 6 de julho de 2015.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Pessoas com deficiência - Diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos, pesquisas e sistemas do Governo Federal**. Brasília, outubro de 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Resolução CONANDA, Nº 231, de 28 de dezembro de 2022**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-231-de-28-de-dezembro-de-2022-455013571>. Acesso em: 12 jun. 2024.

Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/ha-no-mundo-quase-240-milhoes-de-criancas-com-deficiencia-revela-analise-do-unicef>>. Acesso em: 15 jul. 2024.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/mossoro/panorama. Acesso em: 10 jul. 2024.

LIMA, Márcia de. **Um Estudo Sobre Denúncias De Violência Registradas No Disque 100 - Pessoas Com Deficiência**. São Carlos, 2018

MARTINS. Rosa Cândido. **Poder paternal vs autonomia da criança e do adolescente?** Lex familiae. Revista Portuguesa de direito da família. Portugal, a. 1, n.1, p. 1-8, 2004.

MOREIRA, Laura Ceretta & DEL MOURO, Fabiola Rodrigues. **Crianças e adolescentes com deficiência em situação de violência: cruzamento de conectores sociais**. Revista Educação Especial | v. 34 | 2021 –Santa Maria. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial>. Acesso em: 12 jun. 2024.

RAMILLI, Maria Eduarda Quevedo. **Atuação do Estado na promoção, proteção, e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes com deficiência, vítimas de violência.** Orientador: Nelson Saule Júnior. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Graduação em Direito, 2023.

WANDERER, Aline. **Violência intrafamiliar contra pessoas com deficiência: discutindo vulnerabilidade, exclusão social e as contribuições da psicologia.** Dissertação (mestrado). Universidade de Brasília, Instituto de Psicologia, Programa de Pós-graduação em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde, 2012.

WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Rev. Bras. Ed. Esp., Marília, Jul.-Dez. 2003, v.9, n.2, p.141-154. Universidade Federal de São Carlos, Programa de Pós-Graduação em Educação Especial, LAPREV (Laboratório de Análise e Prevenção da Violência).